



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 5.146/2016  
Pregão Eletrônico nº 24/2016  
Contrato nº 04/2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO DA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO REMUNERADO, QUE ENTRE SI FIRMAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO E A EMPRESA SUPER ESTÁGIOS LTDA. – EPP.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.115.409/0001-63, situado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande - MS, CEP 79.031-908, neste ato representado pela Secretária-Executiva Substituta da Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa, HELENA HIKARI TOMINAGA, portadora do RG nº 451.639 SSP/MS e do CPF nº 447.114.681-53, conforme subdelegação de competência constante da Portaria TRT/DGCA Nº 380/2013, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **SUPER ESTÁGIOS LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.320.576/0001-52, com sede à Avenida Rio Branco nº 157, Centro, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada por POLIANA MODENESI FERRAZ, portadora do RG nº 1.565.527 SSP/ES e do CPF nº 099.724.757-60, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, que se regerá pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos Decretos nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e nº 5.450/2005, de 31 de maio de 2005, pela legislação complementar e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

O objeto da presente operação consiste na contratação de agente de integração para intermediar a realização de estágio remunerado no Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região e Varas do Trabalho jurisdicionadas, com vistas à prestação de serviços de recrutamento, por meio de seleção pública baseada em prova(s) de conhecimento, e administração do programa de estágio destinado a estudantes que estejam regularmente matriculados em Instituições de Ensino conveniadas com a entidade contratada, que estiverem frequentando o ensino regular, de educação superior, de ensino médio e da educação especial, maiores de 16 anos, vinculados ao ensino público e particular, mediante concessão de bolsa de estágio, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, conforme anexos do edital do Pregão Eletrônico nº 24/2016 e na proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA 2ª - DA CONTRATAÇÃO**

Para a presente contratação foi instaurado processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço, de acordo com o disposto na Lei nº 10.520/2002, nos Decretos nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005, por meio do Processo TRT nº 5.146/2016, ficando este instrumento vinculado ao edital do Pregão Eletrônico nº 24/2016 e à proposta da CONTRATADA.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 5.146/2016  
Pregão Eletrônico nº 24/2016  
Contrato nº 04/2017**

**CLÁUSULA 3ª - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS**

As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 10.520/2002, nos Decretos nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005, na legislação complementar, subsidiariamente na Lei nº 8.666/93, nas cláusulas deste contrato e naquelas constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 24/2016 e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, juntamente com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência de 30 (tinta) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período (artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93).

§ 1º Durante a vigência da contratação, será permitida a alteração social, a fusão, a cisão, a incorporação, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas no contrato original, sem prejuízo às responsabilidades contratuais e legais decorrentes da sua execução, devendo a CONTRATADA encaminhar cópia autenticada do registro da alteração no respectivo órgão, observadas as condições a seguir:

I - no caso de alteração social que possa repercutir na execução do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE cópia autenticada do referido instrumento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar do competente registro, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis, previstas neste instrumento para os casos de inexecução parcial;

II - no caso de fusão, cisão, incorporação, comprovar as mesmas qualificações exigidas para fins de habilitação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do registro das alterações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades decorrentes da inexecução total.

§ 2º Não será mantido, aditado ou prorrogado o presente instrumento, caso a CONTRATADA venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE, nos termos do art. 3º da Resolução nº 07/2005, atualizada com a redação dada pela Resolução nº 09/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

§ 3º Será considerada prática de nepotismo caso a pessoa jurídica contratada tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, nos termos do art. 2º da Resolução nº 7/2005, atualizada com a redação dada pela Resolução nº 229/2016 do Conselho Nacional de Justiça.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 5.146/2016  
Pregão Eletrônico nº 24/2016  
Contrato nº 04/2017**

**CLÁUSULA 5ª – DO PROGRAMA DE ESTÁGIO**

O programa de estágio realizado pelo CONTRATANTE enquadra-se como não obrigatório “desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória”, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 1º Para o programa de estágio do CONTRATANTE deverão ser observadas, obrigatoriamente, a Lei nº 11.788/2008, a Resolução Administrativa TRT nº 97/2008 com suas alterações posteriores, e demais normas que vierem a ser expedidas sobre a matéria.

§ 2º O estagiário desenvolverá suas atividades no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, nos postos avançados da Justiça do Trabalho, nas Varas do Trabalho da Capital e do interior do Estado de Mato Grosso do Sul, em setores cujas atribuições proporcionem experiência prática na respectiva área de formação.

§ 3º Os estagiários em nível superior serão aceitos, desde que frequentem, no mínimo, o segundo ano dos cursos regulares de educação superior, e os de nível médio, desde que regularmente matriculados, nas redes de ensino reconhecidas pelo MEC, na forma do art. 3º da Resolução Administrativa TRT 24ª Região nº 97/2008 e que sejam maiores de 16 anos.

§ 4º Em se tratando de cursos superiores com duração de 3 (três) anos, serão admitidos estagiários que estejam frequentando o primeiro ano.

§ 5º Não será convocado o estudante que estiver matriculado no último semestre do curso, seja de graduação ou do ensino médio, haja vista a proximidade da conclusão do curso e a necessidade de cumprir pelo menos 1 (um) semestre de estágio.

§ 6º A duração do estágio dar-se-á pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses ou 1 (um) semestre, e pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses ou 02 (dois) anos, improrrogáveis, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, conforme a ressalva do art. 11 da Lei nº 11.788/2008.

§ 7º Serão aceitos estudantes dos cursos que estejam relacionados diretamente com as atividades meio e fim das unidades onde for oferecida a oportunidade de estágio, obedecendo a ordem de classificação dos candidatos aprovados de acordo com o(s) edital(s) de abertura do(s) processo(s) de seleção pública baseada em prova(s) de conhecimento.

§ 8º A realização de estágios, nos termos da lei, aplica-se aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no Brasil, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável, conforme art. 4º da Lei nº 11.788/2008.

§ 9º A realização do estágio não caracteriza vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estudante e o CONTRATANTE, sendo obrigatórios:

I - matrícula e frequência regular do estudante em curso de educação superior ou de nível médio desde que vinculados às redes de ensino reconhecidas pelo MEC, na forma do art. 3º da Resolução Administrativa do TRT 24ª Região nº 97/2008;

8  
4



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 5.146/2016**

**Pregão Eletrônico nº 24/2016**

**Contrato nº 04/2017**

II - celebração de Termo de Compromisso de Estágio entre o estudante, o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região (CONTRATANTE), a instituição de ensino e o agente de integração (CONTRATADA) que constituirá em comprovante exigível da inexistência de vínculo empregatício;

III - compatibilidade entre as atividades a serem desenvolvidas no estágio e aquelas relacionadas ao curso frequentado pelo estagiário;

IV - o estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ser acompanhado efetivamente pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor do CONTRATANTE, comprovado por vistos nos relatórios de atividades a serem apresentados periodicamente à instituição de ensino.

§ 10 O processo de seleção das vagas para estágio remunerado será feito através de prova(s) de conhecimento objetivas e/ou subjetivas englobando matérias definidas no edital de convocação.

§ 11 A jornada diária do estágio será de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, a serem estagiadas conforme expediente do CONTRATANTE, sendo expressamente vedada a realização de atividade além da jornada estipulada na norma de regência.

§ 12 Os estagiários receberão, a título de bolsa-estágio, a importância mensal de R\$ 900,00 (novecentos e setenta reais), para estudantes de educação regular do ensino superior e R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais) para estagiários de nível médio.

§ 13 Será considerado, para efeito de pagamento mensal da bolsa-estágio, o total de dias com jornada de 4 (quatro) horas efetivamente estagiadas no mês, observado o disposto nesta cláusula.

§ 14 Será considerada, para efeito de cálculo da bolsa-estágio, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se as faltas não compensadas, seja qual for o motivo.

§ 15 O dia em que o estagiário faltar será descontado na proporção de 1/28, 1/29, 1/30 ou 1/31 avos, conforme o número de dias do mês.

§ 16 Se o estagiário faltar no dia anterior e no dia posterior a um feriado ou final de semana, dele também será descontado o valor correspondente aos dias não úteis.

§ 17 Estagiário deixará de receber a bolsa-estágio correspondente aos dias do recesso forense, de 20 de dezembro a 06 de janeiro do ano seguinte, salvo se convocado no interesse da Administração ou se estiver usufruindo o recesso.

§ 18 Em caso de ausência por motivo de saúde, é facultado ao estagiário apresentar atestado médico, que servirá apenas como justificativa da falta, a fim de evitar o seu desligamento por abandono, referido no inciso VI do artigo 13 da Resolução Administrativa TRT nº 97/2008.

§ 19 O atestado acima referido deve acompanhar a folha de frequência do estagiário.

§ 20 É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, um período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser usufruído, preferencialmente, durante as suas férias escolares.

§ 21 Os dias de recesso previstos serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 5.146/2016  
Pregão Eletrônico nº 24/2016  
Contrato nº 04/2017**

§ 22 Os estagiários perceberão auxílio-transporte em pecúnia, proporcionalmente aos dias efetivamente estagiados, o valor diário de R\$ 6,00 (seis reais).

§ 23 Aos estagiários não serão concedidos auxílio-alimentação e assistência à saúde, bem como quaisquer benefícios que venham a ser instituídos para os servidores do CONTRATANTE.

§ 24 Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade do CONTRATANTE.

§ 25 Ao estagiário é permitido inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social, cabendo à CONTRATADA relacionar na folha de pagamento o valor do desconto do INSS, cujo recolhimento será efetuado pelo CONTRATANTE.

§ 26 O desligamento do estagiário ocorrerá, nas hipóteses previstas no art. 13 da Resolução Administrativa nº 97/2008, ou outra norma que vier a ser expedida sobre a matéria.

**CLÁUSULA 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, relativos ao objeto da contratação;

II - efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo e condições estabelecidos neste instrumento, após o ateste da respectiva nota fiscal/fatura;

III – fiscalizar a execução da contratação, bem como as obrigações assumidas pela contratada, por meio de servidor denominado fiscal do contrato.

IV manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações;

V - autorizar o estágio nas unidades que preencham os requisitos exigidos para a sua realização;

VI – oferecer instalações que tenham condições de proporcionar ao estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

VII - dispor de recursos financeiros para o planejamento, a execução e o acompanhamento das atividades pertinentes ao Programa de Estágio Remunerado;

VIII - indicar servidor para orientar e supervisionar as atividades de estágio;

IX - solicitar ao agente de integração contratado a substituição de estagiários quando ocorrer desligamentos, a fim de que esse proceda à convocação dos estudantes aprovados;

X - fornecer à CONTRATADA, quando solicitado, informações sobre o desenvolvimento do estagiário, mediante preenchimento de formulários próprios;

XI - manter em arquivo e à disposição da fiscalização documentos que comprovem a situação dos estagiários em atividade ou já desligados do estágio;

XII - cumprir todas as responsabilidades, como CONTRATANTE, indicadas no Termo de Compromisso de Estágio e no Termo Aditivo;



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 5.146/2016  
Pregão Eletrônico nº 24/2016  
Contrato nº 04/2017**

XIII - solicitar ao supervisor responsável de cada unidade do Tribunal onde o estagiário estiver lotado, o encaminhamento via correio eletrônico, até o último dia útil de cada mês, as fichas de controle de frequência, acompanhadas das eventuais justificativas de ausência, bem como os relatórios de acompanhamento diário de atividades dos estagiários (digitalizados);

XIV - conceder recesso remunerado nos termos da Lei nº 11.788/08 e conforme normas internas do CONTRATANTE;

XV - manter controle das solicitações relativas às fruições de recesso remunerado dos estagiários, com a finalidade de inclusão na folha de pagamento respectiva;

XVI - confeccionar a folha de pagamento dos estagiários, na qual deverá constar, obrigatoriamente:

a) a relação nominal dos estagiários, os respectivos números de inscrição no CPF, banco, agência, operação e conta corrente;

b) o total de horas trabalhadas no mês de execução do estágio;

c) o valor da bolsa-estágio, descontadas as respectivas faltas;

d) o valor do auxílio-transporte, observada a proporcionalidade em relação aos dias úteis do mês da realização do estágio, bem como os acertos relativos ao mês anterior, pagos antecipadamente;

e) o valor do recesso remunerado, se for o caso, observada a proporcionalidade nos casos de indenização;

f) as observações que se fizerem necessárias (data de início do estágio, quando houver novas inclusões; data do desligamento quando houver exclusões; informações sobre faltas justificadas ou não; informação quanto ao período de fruição de recesso remunerado, etc.);

XVII - efetuar, mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao da execução do estágio, o pagamento aos estagiários da bolsa-estágio ou, quando for o caso, do recesso remunerado relativos ao mês anterior, e a antecipação do auxílio-transporte para o mês em curso;

XVIII - indicar servidor do seu quadro permanente de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientá-lo sobre os aspectos de conduta funcional e normas do CONTRATANTE e acompanhá-lo profissionalmente, observando a existência de correlação entre as atividades desenvolvidas e as exigidas pela instituição de ensino;

XIX - manter arquivo cronológico dos Termos de Compromisso de Estágio firmados, como documentos comprobatórios da relação de estágio;

XX - expedir Certificado de Realização de Estágio, por ocasião do desligamento do estagiário com a indicação resumida das atividades desenvolvidas, o período do estágio e o total de horas efetivamente estagiadas ou, no caso do estagiário não completar o período de vigência do Termo de Compromisso, Declaração de Realização de Estágio;

XXI - reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente informados pela instituição de ensino, mediante requerimento do estagiário, com ciência do supervisor juntamente com o calendário de avaliação periódica;



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 5.146/2016**

**Pregão Eletrônico nº 24/2016**

**Contrato nº 04/2017**

XXII - solicitar aos supervisores a apresentação periódica de relatório de atividades de estágio;

XXIII - acompanhar a frequência mensal dos estagiários;

XXIV - proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a realização de serviços estritamente relacionados à execução do contrato.

§ 1º A solicitação de que trata o inciso IX desta cláusula será efetuada pelo responsável da unidade onde houver necessidade do estagiário, diretamente ao Serviço de Recursos Humanos, que enviará à CONTRATADA para as providências relativa à convocação. A CONTRATADA por sua vez, entrará em contato com o candidato aprovado de acordo com as regras estabelecidas no Edital, e este, no prazo de 5 (cinco) dias, deverá providenciar a documentação necessária e encaminhá-la à CONTRATADA que, depois de recebida a documentação, deverá encaminhar ao Serviço de Recursos Humanos do CONTRATANTE, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil da data de início das atividades do estagiário, para fins de expedição de portaria de lotação.

§ 2º Cada supervisor do CONTRATANTE de que trata o inciso XVIII desta cláusula poderá orientar e supervisionar, no máximo, 10 (dez) estagiários simultaneamente.

**CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo dos demais deveres resultantes deste contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:

I - cumprir os prazos e demais condições estabelecidas neste instrumento;

II - manter, durante todo o período de vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento;

III - informar o CONTRATANTE a ocorrência de alteração de endereço e telefone;

IV - atuar como agente de integração, possibilitando a realização de serviços de recrutamento por meio de seleção pública baseada em prova(s) de conhecimento, e administração do programa de estágio do CONTRATANTE;

V - disponibilizar estrutura física situada no Estado de Mato Grosso do Sul, com vistas ao atendimento do processo seletivo com base em prova(s) de conhecimento, nos respectivos pólos/cidades (capital e interior), de acordo com as localidades relacionadas no Anexo I do contrato e outras que vierem a ser criadas, observando a área de formação e perfil solicitados;

VI - possuir e manter, devidamente atualizado, banco de dados dos estagiários aprovados em processo seletivo para o CONTRATANTE;

VII - possuir cadastro de instituições de ensino conveniadas sediadas nas unidades do CONTRATANTE que solicitarem o estagiário;



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 5.146/2016  
Pregão Eletrônico nº 24/2016  
Contrato nº 04/2017**

VIII – manter malote semanal com o CONTRATANTE, com vistas ao encaminhamento de documentos dos estagiários;

IX – manter o CONTRATANTE informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução do contrato;

X - não substabelecer as obrigações constantes neste instrumento, sem a anuência expressa do CONTRATANTE.

§ 1º As provas serão realizadas por pólos/cidades, conforme tabela constante do Anexo II do contrato.

§ 2º Não havendo na sede da unidade solicitante do CONTRATANTE instituição de ensino que atenda ao disposto no inciso VII desta cláusula, o convênio deverá ser celebrado com a(s) instituição(s) mais próxima(s) da unidade solicitante, o mesmo devendo ocorrer em caso de inexistência de estagiário na área de formação acadêmica solicitada.

§ 3º À CONTRATADA é vedada a cobrança de qualquer taxa dos estagiários.

**CLÁUSULA 8ª – DO RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE ESTUDANTES/ESTAGIÁRIOS**

Para o recrutamento e seleção de estagiários, incumbe à CONTRATADA:

I – realizar processo seletivo de estagiários por meio de provas, nos respectivos Pólos/Cidades, de acordo com a área de formação de interesse das diferentes unidades do CONTRATANTE, sediadas na capital e no interior do Estado de Mato Grosso do Sul, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da ordem de serviço;

II - realizar o certame 01 (uma) vez por ano, simultaneamente, no domingo, nos respectivos pólos/cidades, conforme tabela constante do Anexo II do contrato;

III – disponibilizar, no *site* da CONTRATADA na *internet*, cópia do edital de abertura do processo seletivo;

IV - confeccionar e distribuir, nas instituições de ensino, material de divulgação relativo à abertura do processo seletivo para estagiários, bem como divulgar em jornal de grande circulação;

V - efetuar as inscrições dos candidatos, gratuitamente, por meio do *site* da CONTRATADA na *internet*;

VI - disponibilizar central de atendimento aos candidatos, com equipe treinada, a fim de orientá-los em todas as etapas do(s) processo(s) seletivo(s), por meio de correspondência eletrônica, fax, telefone, carta ou pessoalmente, sem qualquer ônus para os candidatos;

VII - elaborar, confeccionar e aplicar prova(s) de conhecimento aos candidatos com questões inéditas e diferenciadas para cada curso e horário de aplicação, de acordo com as determinações previstas em edital observando todos os procedimentos necessários para garantir sigilo e segurança, desde a elaboração até a aplicação e correção das provas. As provas podem ser objetivas e/ou discursivas e incluir conhecimentos básicos, como língua portuguesa, matemática, noções de informática, conhecimentos gerais, dentre outros. As



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 5.146/2016  
Pregão Eletrônico nº 24/2016  
Contrato nº 04/2017

provas podem, ainda, ser específicas, abrangendo diversas áreas de conhecimento dos cursos de nível superior, como Direito e seus ramos, Administração, Informática, idiomas, dentre outros;

VIII - locar, organizar e disponibilizar toda a infra-estrutura necessária à realização do processo seletivo, inclusive salas para aplicação das provas e para apoio;

IX - manter, no dia de realização das provas, equipe de profissionais responsáveis pela recepção dos candidatos, distribuição e fiscalização da aplicação das provas;

X - realizar a correção das provas;

XI - divulgar, no *site* da CONTRATADA na *internet*, gabarito preliminar das provas aplicadas;

XII - receber e analisar recursos interpostos pelos candidatos, observados os prazos e critérios estabelecidos em edital;

XIII - divulgar, no *site* da CONTRATADA na *internet*, resultado final do processo seletivo para cada curso, por ordem de classificação, em listas separadas por localidade de opção para a realização do estágio;

XIV - fornecer ao CONTRATANTE as listas com o resultado final do processo seletivo, em material impresso e em meio magnético, em ordem alfabética e em ordem de classificação, em listas separadas por localidade de opção para a realização do estágio, com as seguintes informações: nome completo, dados cadastrais (data de nascimento, telefones de contato, instituição de ensino, horário de aula, RG, CPF, dentre outros), área de formação/curso, semestre que está matriculado, nota obtida em cada prova;

XV - fornecer a CONTRATANTE o relatório final do processo seletivo, com todos os dados referentes à seleção, como: número de inscritos por curso, número de candidatos que realizaram as provas, número de candidatos ausentes, número de candidatos aprovados, número de candidatos reprovados, número de recursos interpostos, ocorrências registradas nos dias de seleção;

XVI - controlar/administrar as listas de candidatos aprovados, por meio de programa específico, mantendo o registro atualizado dos contatos realizados com os estudantes, das convocações, das contratações, das desistências, etc.

XVII - disponibilizar ao CONTRANTE, em meio eletrônico, relatório mensal do processo seletivo com validade vigente, com informações sobre a situação dos candidatos aprovados, dos contatos realizados, das convocações, das contratações, das desistências, etc.

XVIII - encaminhar no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da solicitação do CONTRATANTE, candidatos aprovados em processo seletivo por ordem de classificação, observando os requisitos constantes nos §§ 3º a 5º da Cláusula 5ª deste contrato, as normas internas deste Tribunal e a compatibilidade entre as atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário de acordo com sua área de formação.

XIX - entregar o Termo de Compromisso de Estágio, aos estudantes selecionados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da solicitação do CONTRATANTE, devendo para tanto solicitar ao estudante e conferir toda a documentação necessária e que será pré-requisito para a elaboração e emissão do Termo de Compromisso de Estágio, tais como: documento de identidade e CPF; declaração de escolaridade emitida pela Instituição de Ensino, original e atualizada, informando a série e o período do curso em que o



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 5.146/2016  
Pregão Eletrônico nº 24/2016  
Contrato nº 04/2017

candidato se encontra regularmente matriculado; declaração de vínculo familiar (nepotismo), declaração de não acumulação com outro estágio remunerado, cargo ou emprego público de qualquer natureza, entre outros;

XX - lavrar os Termos de Compromissos de Estágio e os Termos Aditivos correspondentes que deverão ser assinados pelo estagiário, pela instituição de ensino, pela CONTRATADA e pelo CONTRATANTE, este último representado por servidor designado, observadas as exigências contidas nas normas legais e regulamentares pertinentes, constituindo comprovante exigível da inexistência de vínculo empregatício. No termo de Compromisso deverá constar, obrigatoriamente:

- a) a identificação do estagiário, do curso e seu nível;
- b) a qualificação e a assinatura dos subscreventes;
- c) as condições fixadas para o estágio, especialmente aquelas que resguardem o sigilo e as informações a que tem acesso o estagiário em decorrência do estágio;
- d) a indicação de que o Termo decorre de contrato ou convênio;
- e) a menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;
- f) o valor mensal da bolsa-estágio;
- g) o valor do auxílio-transporte;
- h) a carga horária semanal de 20 (vinte) ou 30 (trinta) horas, compatível com o horário escolar;
- i) a duração mínima e máxima do estágio;
- j) as condições de desligamento.

XXI - prestar orientação atitudinal e comportamental aos estagiários;

XXII - dar continuidade ao estabelecido nos termos de Compromisso de Estágio vigentes;

XXIII – contratar, à custa da CONTRATADA, seguro coletivo de vida e acidentes pessoais em favor de cada estagiário, com cobertura em face de infortúnio ocorrido no ambiente de estágio ou no deslocamento domicílio – local de estágio – domicílio, cuja apólice seja compatível com valores de mercado;

XXIV – o capital segurado (valor da indenização) precisa suportar, no mínimo, as necessidades essenciais e imediatas da família do estagiário, ou do próprio segurado, em caso de morte ou invalidez permanente, parcial ou total, por acidente.

XXV – em caso de morte, invalidez permanente, total ou parcial do segurado, decorrente de acidente, a família ou o(s) seu(s) beneficiário(s) recebe(m), o valor mínimo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), observadas as garantias estabelecidas nos § 1º a 4º desta cláusula e as características abaixo, bem como apresentar ao CONTRATANTE cópia autenticada da respectiva apólice:

- a) adesão compulsória;
- b) custeio não contributário;
- c) inclusão automática, a partir do estabelecimento do vínculo contratual de estágio com o CONTRATANTE.

§ 1º Deverá ser garantido ao beneficiário do seguro, no caso de morte do segurado por acidente, o pagamento do capital segurado.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 5.146/2016  
Pregão Eletrônico nº 24/2016  
Contrato nº 04/2017**

§ 2º Quando se tratar de invalidez permanente total/parcial, por acidente, deverá ser garantida ao estagiário indenização até o valor do capital segurado, de acordo com o grau de invalidez.

§ 3º Nos casos de invalidez permanente total e parcial por acidente, o grau de invalidez deverá ser determinado de acordo com a tabela de invalidez permanente por acidente constante das Condições Gerais do Seguro de Acidentes Pessoais, devidamente registrado na SUSEP.

§ 4º Para o caso de despesas médico-hospitalares, em decorrência de acidente sofrido pelo estagiário, o limite da cobertura deve ser de, pelo menos, R\$ 3.000,00 (três mil reais).

**CLÁUSULA 9ª – DO ACOMPANHAMENTO DO ESTÁGIO**

No acompanhamento do estágio incumbe à CONTRATADA:

I - controlar os períodos de duração do estágio, encaminhando para as unidades onde estão lotados os estagiários, via correio eletrônico, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de vigência do estágio:

- a) termo de interesse na renovação de estágio se for o caso;
- b) fichas de avaliação de desempenho;
- c) modelo de relatório para descrição das atividades desenvolvidas;
- d) termo aditivo ao termo de compromisso, para que o responsável de cada unidade onde estiver lotado o estagiário preencha e devolva os citados documentos à CONTRATADA para as providências cabíveis e posterior arquivamento nas pastas dos estagiários.

§ 1º A CONTRATADA ficará responsável pelo encaminhamento, à instituição de ensino, do termo aditivo assinado, acompanhado do relatório de atividades.

§ 2º A CONTRATADA deverá encaminhar uma cópia digitalizada, via correio eletrônico, dos documentos constantes das alíneas "a" a "d", do inciso I desta cláusula, depois de devidamente preenchidos, para que sejam arquivados pelo CONTRATANTE no Serviço de Recursos Humanos.

§ 3º A CONTRATADA deverá expedir, em 4 (quatro) vias, os termos de compromissos de estágio e os termos aditivos correspondentes, estes na hipótese de prorrogação do estágio, encaminhando uma via à instituição de ensino, a segunda ao estagiário; outra ao CONTRATANTE e, finalmente, uma dessas em seu arquivo.

§ 4º Encaminhar ao Serviço de Recursos Humanos do CONTRATANTE, toda a documentação exigida, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil da data do início das atividades do estagiário, para fins de expedição de portaria de lotação.

§ 5º Fornecer manual ou guia prático de estágio ao estudante, no ato da sua adesão ao estágio.

§ 6º Promover o acompanhamento do estágio, durante todo o período de execução do contrato.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 5.146/2016  
Pregão Eletrônico nº 24/2016  
Contrato nº 04/2017

**CLÁUSULA 10 – DO ACOMPANHAMENTO DA VIDA ESCOLAR DO ESTUDANTE PELA CONTRATADA**

Para o acompanhamento da vida escolar do estudante/estagiário, incumbe à CONTRATADA:

I - conferir no ato de emissão do Termo de Compromisso de Estágio, a situação escolar do estudante candidato a estágio e demais condições exigidas para sua contratação;

II - acompanhar, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, a situação escolar dos estudantes que realizam estágios;

III - adotar providência nos casos em que seja verificada situação escolar irregular;

IV – disponibilizar, no *site* da CONTRATADA na *internet*, relatórios de atividades e formulários de avaliação do estagiário, que deverão ser preenchidos pelo supervisor de estágio do CONTRATANTE, bem como mecanismos de cobrança e controle semestral dos relatórios e formulários preenchidos e pendentes.

V - caso o estagiário, não atinja a nota mínima na avaliação de desempenho (75 pontos), o Termo de Compromisso não poderá ser prorrogado.

VI - informar a Instituição de ensino a emissão do relatório de atividades devidamente preenchido pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA 11 – DO INÍCIO DOS SERVIÇOS**

O CONTRATANTE expedirá a ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato.

§ 1º O seguro dos estagiários, a ser contratado pela CONTRATADA com recursos próprios, terá como início da cobertura a data em que a CONTRATADA disponibilizar os estagiários ao CONTRATANTE.

§ 2º A cobrança da taxa de administração será realizada no mês posterior ao da prestação do serviço, devendo observar que será devida somente após o início da prestação dos serviços, conforme disposto no *caput* desta cláusula.

§ 3º É devido à CONTRATADA, no mês de início da prestação dos serviços, o pagamento proporcional, na razão de 1/30 avos por dia, a contar desse início.

**CLÁUSULA 12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas inerentes ao presente contrato correrão à conta do orçamento do CONTRATANTE, no Programa de Trabalho Resumido PTRES 107731 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho) e na Natureza de Despesa 3.3.90.39.25 (Taxa de Administração), conforme a Nota de Empenho nº 2017NE000095, emitida em 16.01.2017.

Parágrafo único. Para o exercício subsequente será providenciado empenho na dotação orçamentária própria, para atender à despesa de mesma natureza.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 5.146/2016  
Pregão Eletrônico nº 24/2016  
Contrato nº 04/2017**

**CLÁUSULA 13 - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor unitário mensal da contratação é de R\$ 40,71 (quarenta reais e setenta e um centavos), perfazendo o valor global estimado do contrato de 30 (trinta) meses de R\$ 203.957,10 (duzentos e três mil, novecentos e cinquenta e sete reais e dez centavos) correspondente a 167 (cento e sessenta e sete) estagiários.

§ 1º O CONTRATANTE deverá apresentar à CONTRATADA cópia da folha de pagamento dos estagiários até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, para emissão da nota fiscal ou outro documento que esteja de acordo com a legislação, para pagamento, devendo a CONTRATADA indicar o banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito relativo à taxa de administração deve ser efetuado.

§ 2º O valor a ser pago à CONTRATADA, mensalmente, será obtido pela multiplicação do valor da taxa de administração pela quantidade de estagiários constante da folha de pagamento.

§ 3º O pagamento será efetuado por meio de ordem de pagamento contra o Banco do Brasil S.A. para crédito na conta indicada pela CONTRATADA, a qual deverá, obrigatoriamente, ser de sua titularidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a liquidação da nota fiscal.

§ 4º O fiscal deverá providenciar a liquidação da nota fiscal/fatura, no prazo de 2 (dois) úteis, após o recebimento, e encaminhar em tempo hábil para que o pagamento seja efetuado no prazo estabelecido no parágrafo anterior.

§ 5º Havendo erro no documento fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação das despesas, o prazo passará a fluir somente após sanada a irregularidade, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o CONTRATANTE, inclusive moratório.

§ 6º Sobre o valor faturado será retido na fonte o correspondente ao imposto sobre a renda, à contribuição social sobre o lucro líquido, à contribuição para a seguridade social - COFINS e à contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposição legal. Os impostos a serem retidos deverão ser especificados no corpo da nota fiscal, de acordo com a Instrução normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 7º Caso a CONTRATADA seja empresa optante pelo SIMPLES - Sistema Integrado de Pagamentos e Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, não sofrerá a retenção na fonte dos valores acima citados, devendo apresentar, para fins de comprovação da condição de optante, a declaração de opção pelo simples, conforme disposição legal.

**CLÁUSULA 14 – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, ocasionados por negligência por parte do CONTRATANTE, devidamente comprovada, e desde que tal fato não seja motivo de força maior, o valor devido será acrescido de atualização financeira, apurada a partir do término do prazo estabelecido para pagamento até a data de efetiva quitação, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 5.146/2016  
Pregão Eletrônico nº 24/2016  
Contrato nº 04/2017

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

#### CLÁUSULA 15 – DO REAJUSTE

Poderá haver reajustamento anual de preços, de acordo com o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha ser adotado pelo Governo Federal, estando a sua aplicação regida pela legislação em vigor por ele editada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta, nos termos do § 1º do artigo 3º da Lei nº 10.192/2001.

#### CLÁUSULA 16 – DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

Os preços referentes à presente contratação permanecerão inalterados durante a vigência do contrato. No entanto, será permitido o reequilíbrio dos preços quando houver fato que justifique a alteração, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. As eventuais solicitações deverão se fazer acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos da contratação, mediante a comprovação dos preços praticados no mercado, devendo ser observada a vantagem financeira ofertada por ocasião da licitação.

#### CLÁUSULA 17 – DOS AUMENTOS E DAS REDUÇÕES

Fica assegurada à autoridade competente do CONTRATANTE aumentar ou reduzir a quantidade prefixada, observados os limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA 18 – DA FISCALIZAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE designará, por meio de Portaria, servidores para o acompanhamento e a fiscalização da contratação.

§ 1º A fiscalização pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, nem perante terceiros, ainda que resulte de imperfeições



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 5.146/2016  
Pregão Eletrônico nº 24/2016  
Contrato nº 04/2017**

técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes.

§ 2º A ação ou omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela má execução da contratação.

§ 3º As atribuições do Fiscal são as descritas no art. 4º do Ato GP/DGCA nº 72/2004, alterado pela Portaria TRT/GP/DGCA nº 758/2009.

**CLÁUSULA 19 – DAS PENALIDADES**

Nos termos do art. 86 da Lei nº 8.666/1993, fica a CONTRATADA, em caso de atraso injustificado no início da prestação dos serviços, sujeita à multa equivalente a 1% (um por cento) do valor mensal estimado adjudicado, por dia que ultrapassar o respectivo prazo, contado da data de emissão da ordem de início dos serviços, limitado a 10% (dez por cento) do valor, o que não impedirá o CONTRATANTE da aplicação das demais sanções legais cabíveis.

§ 1º A CONTRATADA também estará sujeita à multa equivalente a 1% (um por cento) do valor mensal estimado adjudicado, por dia que ultrapassar o prazo para encaminhar ao Tribunal os estagiários solicitados.

§ 2º A multa prevista no parágrafo anterior será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) do valor mensal adjudicado, o que não impedirá, a critério do CONTRATANTE, a aplicação das demais sanções legais cabíveis (art. 86 §1º da Lei Nº 8.666/1993).

§ 3º A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação poderá, garantida a prévia defesa, acarretar as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de até 10% (dez por cento) do item objeto da inadimplência, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

III - multa de até 30% (trinta por cento) do valor total contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

IV - impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005.

§ 4º As multas por inexecução parcial ou total do objeto poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, bem como com a multa pelo atraso na execução do serviço.

§ 5º Ocorrendo atraso na execução do serviço ou no caso de inexecução parcial ou total, o valor da multa correspondente será retido do pagamento e concedido prazos para defesa prévia e recurso, observando-se as disposições contidas nos artigos 87, § 2º e 109, inciso I, "f", da Lei nº 8.666/93.

§ 6º Decorridos os prazos de defesa prévia e de recurso e mantida a aplicação da multa, o valor correspondente será imediatamente recolhido à conta do Tesouro Nacional. Em não havendo retenção de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 5.146/2016  
Pregão Eletrônico nº 24/2016  
Contrato nº 04/2017**

pagamento, será emitida a GRU (Guia de Recolhimento da União) para o recolhimento, por parte da empresa, à conta do Tesouro Nacional.

§ 7º A atuação irregular da CONTRATADA, no cumprimento das obrigações assumidas, acarretará a anotação das penalidades aplicadas no SICAF, e, no caso de impedimento de licitar e de contratar, o registro também na página eletrônica do CONTRATANTE (opção "Transparência").

§ 8º A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e pela legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

**CLÁUSULA 20 - DOS RECURSOS**

Os recursos contra punições impostas à contratada serão regidos pelos artigos 109 e 110 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA 21 – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, podendo a rescisão ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 do mesmo Diploma Legal.

**CLÁUSULA 22 - DOS PRAZOS CONTRATUAIS**

Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos contratuais em dia de efetivo expediente no CONTRATANTE.

**CLÁUSULA 23 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

As vagas para estagiários são calculadas com base no art. 17, IV da Lei nº 11.788/2008 e na Resolução Administrativa nº 47/2008 do CONTRATANTE, alterada pela Resolução Administrativa nº 97/2008, ou seja, o número máximo de estagiários de ensino superior em relação do número de servidores efetivos do CONTRATANTE não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) e, em se tratando de estagiários de nível médio, não excederá a 5% (cinco por cento).

§ 1º Caso o quantitativo referente aos estagiários de nível superior resulte em número decimal, deverá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

§ 2º Caso o quantitativo referente aos estagiários de nível médio resulte em número decimal, deverá ser arredondado para o número inteiro imediatamente inferior.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 5.146/2016  
Pregão Eletrônico nº 24/2016  
Contrato nº 04/2017

§ 3º Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas para o estágio.

§ 4º A contratação poderá sofrer alterações para se adaptar a modificações legislativas que dispuserem sobre o estágio de estudantes.

§ 5º A contratação de novo estagiário para suprir vaga decorrente de desligamento dar-se-á no primeiro dia útil do mês subsequente ao do desligamento.

**CLÁUSULA 24 – DA PUBLICAÇÃO**

Nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93, o CONTRATANTE providenciará a remessa de extrato deste contrato, até a data de sua assinatura, que indicará o nome dos contratantes, o objeto, o valor e a vigência da contratação, para publicação, às suas expensas, no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA 25 – DO FORO**

Fica eleito o foro de Campo Grande – MS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

**CLÁUSULA 26 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

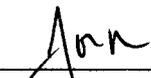
E, por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

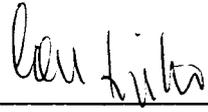
Campo Grande - MS, 19 de janeiro de 2017.

  
HELENA HIKARI TOMINAGA  
Secretária-Executiva Substituta da DGCA  
TRT 24ª Região

  
POLIANA MODENESI FERRAZ  
Super Estágios Ltda. Epp.

**TESTEMUNHAS**

  
Carlos Alberto E. Mendonça  
Analista Judiciário

  
CARLOS ALBERTO B. COUTINHO  
Analista Judiciário



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 5.146/2016

Pregão Eletrônico nº 24/2016

Contrato nº 04/2017

ANEXO I DO CONTRATO

UNIDADES DO TRT 24ª REGIÃO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO	
Setor	Curso
GABINETES DE DESEMBARGADOR	DIREITO
SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA	DIREITO
	Ensino Médio
NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	COMUNICAÇÃO SOCIAL HABILITAÇÃO EM JORNALISMO
CERIMONIAL	Ensino Médio
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	DIREITO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA	DIREITO
ESCOLA JUDICIAL	ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE BIBLIOTECA	BIBLIOTECONOMIA
DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA	ADMINISTRAÇÃO
	Ensino Médio
SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS	ADMINISTRAÇÃO
	DIREITO
	Ensino Médio
COORDENADORIA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES	CURSOS RELACIONADOS À ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
SERVIÇO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS/ADMINISTRAÇÃO
SERVIÇO DE MATERIAL E PATRIMONIO	Ensino Médio
	ADMINISTRAÇÃO
NÚCLEO DE MANUTENÇÃO E PROJETOS	ARQUIT. URBANISMO
	ADMINISTRAÇÃO
	ENGENHARIA CIVIL
	EM-Eletrotécnica
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA	DIREITO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 5.146/2016  
Pregão Eletrônico nº 24/2016  
Contrato nº 04/2017

COORDENADORIA DE PROJETOS JUDICIÁRIOS	DIREITO
	Ensino Médio
COORDENADORIA DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL	DIREITO
GABINETE ESPECIALIZADO DE LIQUIDAÇÃO JUDICIAL	DIREITO
	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
	Ensino Médio
NÚCLEO DE CONSERVAÇÃO DO AMBIENTE DO TRABALHO	Ensino Médio
NUCLEO DE DOCUMENTAÇÃO – Seção De Arquivo Geral	ADMINISTRAÇÃO
NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO	HISTÓRIA
	HISTÓRIA

**FORO TRABALHISTA RAMEZ TEBET – CAMPO GRANDE**

Setor	Curso
SEÇÃO DE COORD. CARTAS PRECATÓRIAS	Ensino Médio
	DIREITO
GABINETE DE DISTRIBUIÇÃO-CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO	DIREITO
GABINETE DE MANDADOS JUDICIAIS	DIREITO
VARAS DO TRABALHO	DIREITO

**FORO TRABALHISTA DE DOURADOS**

FORO TRABALHISTA DE DOURADOS	DIREITO
DIRETORIA DO FORO	DIREITO

Handwritten signature and initials.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 5.146/2016

Pregão Eletrônico nº 24/2016

Contrato nº 04/2017

1ª VARA DO TRABALHO	DIREITO
2ª VARA DO TRABALHO	DIREITO

**VARAS DO TRABALHO DO INTERIOR**

VARA DO TRABALHO DE AQUIDAUANA	DIREITO
VARA DO TRABALHO DE BATAGUASSU	DIREITO
VARA DO TRABALHO DE CASSILÂNDIA	DIREITO
VARA DO TRABALHO DE CORUMBÁ	DIREITO
VARA DO TRABALHO DE COXIM	DIREITO
VARA DO TRABALHO DE FÁTIMA DO SUL	DIREITO
VARA DO TRABALHO DE JARDIM	DIREITO
VARA DO TRABALHO DE MUNDO NOVO	DIREITO
VARA DO TRABALHO DE NAVIRAÍ	DIREITO
VARA DO TRABALHO DE NOVA ANDRADINA	DIREITO
VARA DO TRABALHO DE PARANAÍBA	DIREITO
VARA DO TRABALHO DE PONTA PORÃ	DIREITO
VARA DO TRABALHO DE RIO BRILHANTE	DIREITO

**FORO TRABALHISTA STÊNIO CONGRO - TRÊS LAGOAS**

1ª VARA DO TRABALHO	DIREITO
2ª VARA DO TRABALHO	DIREITO
DIRETORIA DO FORO	DIREITO
SEÇÃO DE CÁLCULOS JUDICIAIS	DIREITO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 5.146/2016

Pregão Eletrônico nº 24/2016

Contrato nº 04/2017

ANEXO II DO CONTRATO

PÓLOS / CIDADES

POLOS DE OPÇÃO	CURSOS/ÁREAS	CIDADE DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS
Campo Grande	Ensino Médio	Campo Grande
	Administração	
	Arquitetura e Urbanismo	
	Biblioteconomia	
	Comunicação Social Habilitação em Jornalismo	
	Cursos relacionados à área de Tecnologia da Informação	
	Ciências Contábeis	
	Direito	
	Engenharia Civil	
História		
Aquidauana	Direito	
Dourados Ponta Porá Fátima do Sul Jardim Rio Brilhante Nova Andradina	Direito	Dourados
Navirai Mundo Novo	Direito	Navirai
Três Lagoas Paranaíba Cassilândia Balaguassu	Direito	Três Lagoas
Corumbá	Direito	Corumbá
Coxim	Direito	Coxim



Processo PAe-0000140-34.2016.5.17.0500 - Espécie: 7.º Aditivo ao Termo de Contrato TRT/17.ª Região nº 08/2013; Contratante: União, por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 17.ª Região; Contratada: Telemar Norte Leste S.A.; Objeto: prorrogação da vigência do contrato originário por doze meses, de 25/03/2017 a 24/03/2018, e reajustamento dos preços pelo IST; Preço estimado (anual): R\$ 15.809,36; Licitação: inexigível, art. 25, caput da lei 8666/93 (itens 01 a 13 e 15) e dispensada, art. 24, II da Lei 8666/93 (item 14); Dotação orçamentária: 02.122.0571.4256.0032 - 339039; Data e assinaturas: 16/01/2017 - Desembargador José Carlos Rizk, pela Contratante, e Paulo Sérgio Alves de Moraes e Paulo Régis Bernardo da Rocha, pela Contratada.

Processo TRT-MA-0638/13 - Espécie: 5.º Aditivo ao Termo de Contrato TRT/17.ª Região nº 41/2013; Contratante: União, por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 17.ª Região; Contratada: Liderança Limpeza e Conservação Ltda.; Objeto: manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato face à CCT 2016/2018, com reajustamento retroativo a 1.º/01/2016; Preço anual reajustado: R\$ 592.521,03; Licitação: Pregão Eletrônico nº 18/2013; Dotação orçamentária: 02.122.0571.4256.0032 - 339037; Data e assinaturas: 16/01/2017 - Desembargador José Carlos Rizk, pela Contratante, e William Lopes de Aguiar, pela Contratada.

#### EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Processo 0002216-31.2016.5.17.0500 - Espécie: Termo Aditivo a Convênio nº 058/2015 de Cessão de Servidor; Convenientes: União, por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 17.ª Região (TRT17), e a Prefeitura Municipal da Serra/ES; Objeto: Prorrogação do convênio de cessão da servidora Flávia Cypress Santos para este Tribunal, no período de 01/01/2017 a 31/12/2020; Data e assinaturas: 08/11/2016 - Desembargador José Carlos Rizk, pela União/TRT17, e o Prefeito Municipal Audifax Charles Pimentel Barcelos, pela Prefeitura Municipal da Serra.

Processo 0002224-08.2016.5.17.0500 - Espécie: 9.º Termo Aditivo a Convênio de Cessão nº 001/2010; Convenientes: União, por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 17.ª Região (TRT17), e o Instituto Jones dos Santos Neves (IJSN); Objeto: Prorrogação do Convênio de Cessão da servidora Marcia de Castro Monjardim Talhate para este Tribunal, no período de 01/01/2017 a 31/12/2017; Data e assinaturas: 20/10/2016 - Desembargador José Carlos Rizk, pela União/TRT17, e a Diretora Presidente Andrezza Rosalém Vieira, pelo IJSN.

Processo 0002200-77.2016.5.17.0500 - Espécie: 1.º Termo Aditivo ao Convênio nº 024/2013; Convenientes: União, por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 17.ª Região (TRT17), e a Prefeitura Municipal de Cariacica/ES; Objeto: Prorrogação do Convênio de Cessão da servidora Helena Cristina Bernardes Mendes para este Tribunal, no período de 01/01/2017 a 31/12/2017; Data e assinaturas: 20/12/2016 - Desembargador José Carlos Rizk, pela União/TRT17, e o Prefeito Municipal Geraldo Luzia de Oliveira Junior, pela Prefeitura Municipal de Cariacica.

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO

#### EXTRATOS DE CONTRATOS

PROCESSO: TRT/18ª PA nº 2412016. CONTRATO: CLC-SEC 004/2017. CONTRATADA: CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S.A. CNPJ: 01.554.285/0001-75. OBJETO: Serviços de emissão 150 certificados digitais Tipo A3-eCPF e 01 tipo A3-eCNPJ, padrão ICP-Brasil. PREÇO TOTAL: R\$ 6.055,00. VIGÊNCIA: Da assinatura até o recebimento definitivo do objeto. FUNDAMENTO LEGAL: PE/SRP/CNJ 50/2016; Leis nº 8.666/93, 10.520/02 e no Dec. 5.450/05. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Programa de Trabalho: 02.122.0571.4256.0052. Natureza da Despesa: 3390.30. Nota de Empenho Ordinário: 2016NE002637. DATA DE ASSINATURA: 17/01/2017.

PROCESSO: TRT/18ª PA nº 16343/2016. CONTRATO: CLC-SEC 005/2017. CONTRATADA: S 3 COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME. CNPJ: 18.132.617/0001-26. OBJETO: Serviços de manutenção corretiva, por chamada, em portões eletrônicos deste Tribunal, instalados nos prédios desta Capital e de Aparecida de Goiânia. PREÇO ANUAL ESTIMADO: R\$ 20.000,00. VIGÊNCIA: Da assinatura até 31/12/2017. FUNDAMENTO LEGAL: PE 47/2016; Leis nº 8.666/93, 10.520/02, LC 123/2006 e Dec. 5.450/05. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Programa de Trabalho: 02.122.0571.4256.0052. Natureza da Despesa: 3390.39 e 3390.30. Notas de Empenho Estimativo 2017NE000048 e 2017NE000049. DATA DE ASSINATURA: 18/01/2017.

#### RETIFICAÇÃO

No extrato de contrato publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, no dia 18/01/2017, página 118, cuja contratada é COMPWIRE INFORMÁTICA S.A., onde se lê: "PREÇO TOTAL: R\$11.564,78", leia-se: "PREÇO TOTAL MENSAL: R\$11.564,78".

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032017011900168

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19.ª REGIÃO

#### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 2.585/2016; Objeto: prestação de serviços de suporte técnico de TIC de 1.º e 2.º nível, para atendimento telefônico e técnico a campo, afim de evitar desconstituição dos serviços prestados por meio do Contrato TRT19/AJA nº 08/2012, em vista a iminente rescisão do citado contrato; Adjudicada: LANLINK SERVIÇOS DE INFORMÁTICA S.A. - CNPJ: 19.877.300/0002-62; Valor total: R\$ 369.693,75; Base Legal: art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93; Reconhecimento: 17/01/2017, por Fabiana Teixeira de Moura, Ordenadora de Despesa Substituta; Ratificação: 17/01/2017, pela Des. Vanda Maria Ferreira Lustosa, Vice-Presidente do TRT da 19.ª Região. Publicação no DOU: 19/01/2017.

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20.ª REGIÃO DIRETORIA-GERAL

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2017 - SRP

O Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região torna público que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COPA, COZINHA, LIMPEZA, ACONDICIONAMENTO E EMBALAGENS. O certame será realizado através do site [www.licitacoes.com.br](http://www.licitacoes.com.br) nas seguintes datas e horários: Envio eletrônico das propostas - a partir das 17hs do dia 19/01/2017. Abertura das propostas: às 10h00 do dia 19/02/2017. Início da sessão de disputa de preços: às 11h00 do dia 02/02/2017. O edital completo encontra-se disponível no endereço [www.trt20.jus.br](http://www.trt20.jus.br). Informações adicionais poderão ser obtidas através do e-mail [cp1@trt20.jus.br](mailto:cp1@trt20.jus.br).

Araçáju, 18 de janeiro de 2017.  
EDWARD LIMA DA SILVA  
Pregoeiro

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21.ª REGIÃO DIRETORIA-GERAL SECRETARIA ADMINISTRATIVA

#### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2016

O TRT da 21ª Região torna pública o resultado da licitação em epígrafe, cujo objeto é o registro de preços para aquisição futura de material de manutenção predial. O objeto foi adjudicado às empresas: SERV & MÁQUINA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.-EPP - itens 1, 2,17,22; R.P. DA SILVA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.-EPP - Itens 3,4,5,6,7,8,9,15,21,25; M. DE F. COLE - ME - itens 10,11,16,20,23; FAMAHA - COMÉRCIO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA - itens 13,14; RARIANE RODRIGUES DOS SANTOS CAMPELO - itens 18,19 e MACOL - COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E LUBRIFICANTES LTDA.-ME - item 24. O item 12 resultou frassado. O procedimento foi homologado pelo Ordenador de Despesa deste Regional em 16-01-2017.

Natal-RN, 18 de janeiro de 2017.  
SÔNIA MARIA RAMOS FURTADO  
Chefe do SELIC

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22.ª REGIÃO DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato TRT22 nº 1/2017, firmado em 12/1/2017, com a empresa Engesol Serviços e Manutenção de Material Elétrico Ltda., CNPJ 09.069.278/0001-90. Objeto: Prestação de serviços de manutenção predial. Amparo: Pregão Eletrônico nº 23/2016. Processo: 344/2016. Vigência: 12 meses. Cobertura Orçamentária: NDS 33903024, 33903916 e 33903704. PT 02122057142560022. Valor: R\$ 552.796,90, R\$ 47, 48, 49 e 50/2017, emitidas em 11/1/2017. Signatários: Adão Alves dos Santos (p/contratante) e Francisco Selden de Farias Chaves (p/contratada).

#### EXTRATOS DE REGISTROS DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 5/2017, firmada em 5/1/2017, com a empresa Delta do Parnaíba Eireli - ME. Amparo: Pregão eletrônico TRT22 nº 33/2016. Processo: 645/2016. Objeto: material de copa e cozinha. (item) descrição, un., marca, quant, vl un.: (1) Copo plástico 180 ml, cento, Bonoplast, 10.000, R\$ 2,61; (2) Copo plástico 50ml, cento, Bonoplast, 2.500, R\$ 1,51; (5) Garrafa térmica inox 1 litro, un, Termolar, 80., R\$ 104,42. Valor total: R\$ 38.228,60. Vigência: 12 meses. Signatários: Adão Alves dos Santos (p/TRT22) e Eva Clemente de Andrade (p/Fornecedora).

Ata de Registro de Preços nº 6/2017, firmada em 5/1/2017, com a empresa Agreste Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda. - ME. Amparo: Pregão eletrônico TRT22 nº 33/2016. Processo: 645/2016. Objeto: material de copa e cozinha. (item) descrição, un., marca, quant, vl un.: (3) Flanela em algodão amarela 45x60cm, un., Flanelas & Cia, 100, R\$ 2,39; (4) Guardanapos de papel 32,5x32,5cm, pc. 50 un., Malu, 2.500, R\$ 3,11. Valor total: R\$ 8.014,00. Vigência: 12 meses. Signatários: Adão Alves dos Santos (p/TRT22) e Paulo Torres de Araújo Filho (p/Fornecedora). Especificações completas no site [www.trt22.jus.br](http://www.trt22.jus.br).

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º termo aditivo ao contrato nº 2/2014, firmado em 6/1/2017, com a empresa Ilion Soluções em Internet Ltda. EPP Objeto: a) convênior prorrogação autorizada em 7/1/2016; b) prorrogar vigência por 12 meses a partir de 8/1/2017; c) reajustar preço. Fundamento legal: art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, art. 55 da Lei nº 9.784/99 e cláusula nona do contrato. Processo: 24/2013. Cobertura Orçamentária: ND 33903908. PT 02122057142560022. Valor: R\$ 32.214,00. Nota de Empenho: 23/2017, de 5/1/2017. Assinam: Adão Alves dos Santos (p/contratante) e Simone Souza Amorim (p/contratada).

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23.ª REGIÃO

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Proad 1756/16. 1º Termo Aditivo ao Contrato 34/15. Objeto: Prorrogar a vigência do contrato por 12 meses, a contar de 28/01/2017, reajustar o valor contratual para o valor anual de R\$ 15.842,00, com efeitos financeiros a contar de 13/08/2016. Fundamento Legal: Cláusula doze do Contrato c/c arts. 40, XI, e 55, III, da Lei 8.666/93. Contratante: TRT 23ª Região. Contratada: Sybex Comércio e Serviços em Informática Ltda., CNPJ 09.058.423/0001-37. Assinatura 09/01/17. Signatários: Amadeu Rodrigues Gonçalves; Luciano de Oliveira Andersen/Contratada.

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24.ª REGIÃO

#### EXTRATO DE CONTRATO

Proc. TRT nº 5.146/2016. Contrato nº 04/2017. Contratante: TRT/ 24ª Região, CNPJ 37.115.409/0001-63. Contratada: Super Estágios Ltda. - EPP. CNPJ 11.320.576/0001-52. Objeto: prestação de serviços para intermediar a realização de estágio remunerado. Vigência: 30 meses, a contar da data de sua assinatura. Valor global: R\$ 203.957,10. Contratação: Pregão Eletrônico nº 24/2016. PTRES 107731, ND 3.3.90.39.25, 2017NE000095. Data assinatura: 19.01.2017. Pelo TRT: Helena Hikari Tominaga, Secretária-Executiva Substituta da DGCA. Pela Contratada: Poliana Modenesi Ferraz.

#### AVISO DE ANULAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2016

Fica anulada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 3887/2016. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para futuras aquisições de portal detector de metal fixo, detector de metal manual, equipamento de inspeção de bagagens por raios x (scanner) incluindo os serviços de instalação, ativação (configuração e teste) e treinamento operacional dos equipamentos.

JOSE NORBERTO PINHEIRO DE OLIVEIRA  
Diretor-geral

(SIDEAC - 18/01/2017) 080026-00001-2017NE000021

### JUSTIÇA FEDERAL 1ª REGIÃO SEÇÃO JUDICIÁRIA NO AMAZONAS

#### EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Objeto: Fornecimento de água e esgoto para a Seção Judiciária do Amazonas. Contratada: Manaus Ambiental S/A. Valor: R\$ 9.600,00 anual estimado. Base Legal: Artigo 25, caput, da Lei 8666/93 e alterações posteriores. Declaração: Em 16 de janeiro de 2017, por Dr. Wilson Jacinto Marques, Supervisor da SESUD/SECAD. Ratificação: Em 16 de janeiro de 2017, por Dra. Neuzai Marreiros Barbosa, Diretora da Secretaria Administrativa, em exercício.

Objeto: Fornecimento de água e esgoto para a Seção Judiciária do Amazonas. Contratada: Manaus Ambiental S/A. Valor: R\$ 48.000,00 anual estimado. Base Legal: Artigo 25, caput, da Lei 8666/93 e alterações posteriores. Declaração: Em 16 de janeiro de 2017, por Dr. Wilson Jacinto Marques, Supervisor da SESUD/SECAD. Ratificação: Em 16 de janeiro de 2017, por Dra. Neuzai Marreiros Barbosa, Diretora da Secretaria Administrativa, em exercício.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.